



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 202015  
( relativo ao Processo 124022015 )  
Código de validação: 33CE1A9A48

**Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão em sessão administrativa do Órgão Especial do 15 de abril de 2015 e o que consta do Processo nº 12402/15,

Resolve:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 20 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 ...

§ 1º O presidente do Tribunal expedirá a escala de plantão, trimestralmente, em caráter sigiloso, devendo o nome dos plantonistas ser divulgado no Diário da Justiça e no sítio eletrônico do Tribunal, apenas cinco dias antes do plantão.

§ 2º Da escala de plantão constarão também o nome do servidor de plantão, com endereço e número de telefone do serviço de plantão." (NR)

Art 2º Fica acrescentado o § 9º ao art. 242 do Regimento Interno com a seguinte redação:

"Art. 242 ...

...

§ 9º Não é prevento o relator e nem o órgão julgador na distribuição de liquidação ou execução individual de título judicial proveniente de acórdão que julgou ação coletiva."

Art. 3º O inciso VII do art. 244 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 244...

...

VII - distribuído um processo originário do Tribunal, mesmo com posterior desistência, opera-se a prevenção para o caso de um novo aforamento da demanda, salvo, as liquidações e execuções individuais oriundas de demanda coletiva, que será de livre distribuição;"(NR)

Art. 4º O art. 345-A do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 345-A. Cabe ao relator do mandado de segurança a execução dos acórdãos por ele relatados, bem como o julgamento de incidentes processuais na fase executiva, salvo nas ações coletivas."(NR)

Art. 5º Ficam acrescentados ao Regimento Interno os arts. 242-B e 242-C, com a seguinte redação:



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

**"Art. 242-B. Nos noventa dias anteriores à aposentadoria compulsória de desembargador não será, a ele, distribuído nenhum processo, salvo os casos de prevenção, dependência ou conexão.**

**Art. 242-C. Desde o dia seguinte à eleição, não será distribuído nenhum processo ao desembargador eleito presidente ou corregedor-geral da Justiça, salvo os casos de prevenção, dependência ou conexão."**

**Art 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 25 de abril de 2015**

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ  
Vice-presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/05/2015 15:56 (ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ )

Informações de Publicação

85/2015	13/05/2015 às 11:03	14/05/2015
---------	---------------------	------------